



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2558, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre a segurança no armazenamento de combustíveis nos postos do Município.

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os postos revendedores de combustíveis líquidos instalados no Município de Taquaritinga, a partir da vigência desta Lei, ficam obrigados, por medida de segurança, a construir caixas de concreto subterrâneas para colocação dos tanques de armazenamento de combustíveis.

Parágrafo único – A construção a que se refere o “caput” deste artigo, deverá conter “boca de visita”, a escada a espaço interno que permita o deslocamento para a fiscalização do tanque, observado o mínimo de 0,5 metros de base e 0,6 metros de suas laterais.

Art. 2º. Os postos já instalados e em operação ficam obrigados à construção da caixa referida no artigo anterior, quando do vencimento da vida útil dos tanques armazenadores ou quando se verificar, por qualquer motivo, necessidade de substituição dos mesmos.

Art. 3º. A liberação do alvará de funcionamento dos postos de gasolina fica condicionada à observância do disposto nesta Lei, sendo a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município o órgão responsável pela vistoria e fiscalização de seu cumprimento.

Parágrafo único – Excetuam-se da obrigatoriedade de que trata a presente Lei, os postos de gasolina que instalarem tanques “ecológicos” de armazenamento de combustíveis, construídos em chapa de aço de 3/16 e dotados da respectiva boca de visita em sua estrutura. *(Acréscido com redação dada pela Lei nº 2762, de 11 de abril de 1996).*

Art. 4º. A não observância da presente ensejará ao infrator a multa pecuniária equivalente à 30 URM 2.409 UFIR *(Redação dada pela Lei nº 2762, de 11 de abril de 1996)* e notificação para, no prazo de sessenta (60) dias, regularizar sua situação.

Parágrafo único – O não cumprimento da notificação a que se refere o “caput” deste artigo, resultará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 04 de outubro de 1993.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

MARÍLIA NOGUEIRA RANGEL FABER
Resp. p/Diretora da Secretaria